Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP** E A EMPRESA .....

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 49.898.513/0001-50, com sede na Rua Félix Jabur, nº 540, Centro, Cândido Mota /SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Vinícius Aparecido Baptista Do Nascimento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ..... constituída na forma ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., ..., CEP ....., na cidade de ....., neste ato representada por ....., firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a organização, planejamento, execução e acompanhamento de concurso público, abrangendo todas as etapas do certame, desde o planejamento inicial até a homologação final, destinado ao provimento de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Motorista da Câmara Municipal

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

de Cândido Mota, observados os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1.844/2012 e suas alterações, inclusive quanto à escolaridade e à categoria de habilitação exigidas para o cargo, bem como as disposições da Portaria nº 10/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, prevalecerão as disposições destes últimos, observados os termos da proposta vencedora e a legislação aplicável.

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).

3.1. O modelo de execução e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Não será permitida a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios, quando indispensáveis à execução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).

4.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente por meio dos valores arrecadados com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos, não havendo qualquer desembolso financeiro direto pela CONTRATANTE.

4.2. O valor da taxa de inscrição, correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA e resultante da proposta vencedora, será de R$ _____ (_____) por inscrição com taxa efetivamente paga, observado o limite máximo estabelecido no Edital. Não haverá qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATADA exigir qualquer pagamento adicional da Câmara Municipal, a qualquer título. A arrecadação das taxas de inscrição, bem como todos os custos necessários à organização, execução e conclusão do concurso público, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando tais despesas integralmente compreendidas no valor da taxa de inscrição cobrada dos candidatos.

4.3. A presente contratação não acarretará desembolso de recursos orçamentários por parte da CONTRATANTE, tendo em vista que a remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente por meio das taxas de inscrição pagas pelos candidatos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhando a execução de todas as etapas do certame.

5.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado planejamento e execução do concurso público.

5.1.3. Analisar, validar e aprovar previamente:

I – o edital e seus anexos;

II – o conteúdo programático;

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

III – o cronograma de execução;

IV – os locais de realização das provas;

V – critérios e condições de realização da prova prática de direção veicular;

VI – demais atos relevantes do certame.

5.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, recursos administrativos e demais demandas encaminhadas pela Contratada, quando dependam de decisão da Administração.

5.1.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

5.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

5.1.7. Dar publicidade aos atos do concurso nos meios institucionais da Câmara, quando couber, em conjunto com a divulgação realizada pela Contratada.

5.1.8. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos por ela causados.

5.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar o objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pelo certame.

5.2.2. Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato e indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento junto à Administração.

5.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

5.2.4. Assumir integralmente os riscos econômicos da execução, considerando que sua remuneração ocorrerá exclusivamente por meio das taxas de inscrição, inclusive os decorrentes da variação do número de inscritos, não havendo qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

5.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, operacionais e administrativos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. Obrigações Específicas do Concurso

a) Elaborar, em conjunto com a Administração, o edital e seus anexos.

b) Apresentar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, cronograma detalhado das atividades do concurso público, contemplando todas as etapas previstas, para aprovação da CONTRATANTE.

c) Disponibilizar sistema eletrônico para:

I - inscrições,

II- emissão de boletos ou meios de pagamento,

III - pedidos de isenção,

IV - acompanhamento pelos candidatos.

d) Processar e analisar os pedidos de isenção de taxa, conforme legislação municipal e critérios definidos no edital.

e) Elaborar, revisar, diagramar, imprimir, acondicionar, transportar, aplicar e corrigir as provas, garantindo absoluto sigilo e segurança.

f) Disponibilizar locais adequados para aplicação das provas, com acessibilidade e estrutura compatível.

g) Na realização da prova prática de direção veicular, disponibilizar toda a estrutura necessária à sua execução, inclusive veículo compatível com a categoria de habilitação exigida para o cargo, atualmente categoria "B", em condições adequadas de segurança, funcionamento e regularidade documental, bem como os demais recursos materiais e

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

humanos necessários à aplicação da etapa, observados os critérios e procedimentos de avaliação previamente definidos no edital do concurso e aprovados pela CONTRATANTE.

h) Observar, na execução do concurso público, a legislação aplicável às pessoas com deficiência, assegurando a adoção das medidas de acessibilidade, atendimento especializado e demais condições necessárias à participação dos candidatos, conforme as disposições do edital do concurso público e as orientações da CONTRATANTE.

i) Fornecer equipe técnica, fiscais, coordenadores e demais profissionais necessários à execução do certame.

j) Receber, analisar e responder aos recursos administrativos dos candidatos.

k) Processar os resultados e encaminhar à Administração para homologação.

l) Prestar apoio técnico à Câmara até a homologação final do concurso.

m) Prestar suporte técnico e informações à Administração em eventuais demandas administrativas ou judiciais relacionadas ao certame, inclusive após sua conclusão.

5.2.7. Obrigações Específicas de Segurança, Sigilo e Responsabilidade

a) Garantir o sigilo absoluto das provas, gabaritos e demais informações sensíveis.

b) Responder integralmente por eventual quebra de sigilo ou ocorrência de fraude, ainda que praticada por empregados, prepostos ou membros da banca examinadora.

c) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou situação que possa comprometer o andamento ou a lisura do certame.

d) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer etapas executadas com erro, falha ou irregularidade.

5.2.8. Obrigações Específicas de Publicidade e Transparência

a) Disponibilizar página eletrônica específica do concurso, contendo todos os atos, comunicados, resultados e informações atualizadas.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

b) Manter canal de atendimento aos candidatos durante todas as fases do certame.

5.2.9. Proteção de Dados – LGPD

a) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução do concurso.

b) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

c) Não compartilhar dados com terceiros, salvo nas hipóteses legais ou mediante autorização da Administração.

d) Eliminar ou anonimizar os dados pessoais após o término do tratamento, observadas as hipóteses legais de guarda.

5.2.10. Na hipótese de cancelamento ou anulação do concurso público decorrente de ação, omissão, falha ou descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a restituição integral dos valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2.11. Nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou anulação do concurso público decorrentes de fato não imputável à CONTRATADA, a responsabilidade pela restituição das taxas de inscrição será definida pela CONTRATANTE, conforme as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1. do TERMO DE REFERÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, considerado como valor estimado da contratação o montante correspondente à estimativa máxima de arrecadação das taxas de inscrição utilizada para fins de planejamento do procedimento;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 do termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a eventual crédito da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes contraentes.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; das Indenizações e multas.

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, não abrangendo, em qualquer hipótese, os riscos ordinários expressamente assumidos pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes da variação do número de inscritos.

7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

8.2. Cabe à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como nos seus canais oficiais de transparência.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

8.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da Comarca de Cândido Mota/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

8.5. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

Cândido Mota/SP, ... de ..... de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas